

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 4.667, de 06 de abril de 2020.

Concede reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Administração Pública direta e indireta de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.667/2020:

Art. 1°. Fica concedido reajuste de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) aos vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta deste município, extensivo aos servidores inativos paritários.

Parágrafo único. O reajuste aos servidores inativos não-paritários ficará condicionado ao regramento da legislação federal previdenciária, a partir de ato próprio da Superintendência do Instituto de Previdência do Servidor Público Municipal de Taquaritinga.

- Art. 2°. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já, autorizada a abertura de créditos adicionais em caso de insuficiência Orçamentária.
- Art. 3°. Para os efeitos do que dispõe o art. 165, incisos I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder as adequações que couber nos respectivos projetos e nos anexos da Lei n° 4.437, de 23 de agosto 2017, que aprovou o PPA para o quadriênio 2018 / 2021, e na Lei n° 4.630, de 26 de setembro de 2019, que aprovou as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, bem como modificações ulteriores.
- Art. 4°. O reajuste do cartão de alimentação, instituído pela Lei Complementar n° 3.866, de 08 de dezembro de 2010, e do subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos seus inativos e pensionistas instituído pela Lei Complementar n° 4.657, de 27 de dezembro de 2019, ficam condicionados a disponibilidade financeira, por meio de impacto financeiro elaborado pela Secretaria Municipal da Fazenda e regulamentado por Decreto editado pelo Poder Executivo, desde que não ultrapasse a mesma proporção prevista no art. 1°.
- Art. 5°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de março de 2020.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 160 | Centro | CEP 15900-000 | Taquaritinga / SP Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br